



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DA  
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ E DOS ÓRGÃOS E  
ENTIDADES QUE COMPÕEM SUA  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Da Prefeitura Municipal

#### Seção I

#### Da Estrutura Organizacional

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Maceió é constituída essencialmente por órgãos e entidades distribuídos nas seguintes áreas de atuação programática.

*AM*

Publicado no DOM

28 / 12 / 1996

*[Handwritten Signature]*  
Ex. Promotor





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.**

- I. Assistência e Assessoramento Imediato ao Prefeito;
- II. Controle e Organização Governamental;
- III. Planejamento Estratégico;
- IV. Tributação e Controle Urbano;
- V. Serviços Públicos;
- VI. Formação Humana;
- VII. Política Social.

§ 1º Compõem a área de Assistência e Assessoramento Imediato ao Prefeito os seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Gabinete do Vice-Prefeito;
- III. Procuradoria Geral do Município;
- IV. Coordenadoria Municipal de Comunicação Social.

§ 2º Vinculam-se a esta área os Programas Especiais.

§ 3º Compõem a área de Controle e Organização Governamental os seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Governo;
- II. Auditoria Geral do Município;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió.

§ 4º Compõem a área de Planejamento Estratégico os seguintes órgãos e entidades:

*Am*





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.595, de 27 de dezembro de 1996.**

- I. Secretaria Municipal de Planejamento;
- II. Empresa Municipal de Turismo de Maceió;
- III. Coordenadoria Municipal das Regiões Administrativas;

§ 5º Compõem a área de Tributação e Controle Urbano os seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Finanças;
- II. Secretaria Municipal de Controle Urbano ;
- III. Guarda Civil Municipal
- IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- V. Secretaria Municipal de Abastecimento

§ 6º Compõem a área de Serviços Públicos os seguintes órgãos e entidades:

- I. Superintendência Municipal de Transportes Urbanos;
- II. Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió;
- III. Companhia Beneficiadora de Lixo;
- IV. Companhia Municipal de Obras e Urbanização.

§ 7º Compõem a área de Formação Humana os seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III. Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural.

*Ass*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.575**, de 27 de dezembro de 1996.

§ 8º Compõem a área de Política Social os seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- III. Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento;
- IV. Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º São os seguintes os órgãos colegiados, com suas respectivas vinculações:

- I. **Conselho Político**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo;
- II. **Conselho Municipal de Educação**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação;
- III. **Conselho Municipal de Cultura**, vinculado administrativamente à Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió;
- IV. **Conselho Municipal de Assistência aos Deficientes**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social;
- V. **Conselho Municipal da Condição Feminina**, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito;

*Handwritten signature*







ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.578, de 27 de dezembro de 1996.**

- VI. Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente à Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;**
- VII. Conselho Municipal de Proteção Ambiental, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- VIII. Conselho Municipal de Transportes Coletivos, vinculado administrativamente à Superintendência Municipal de Transportes Urbanos;**
- IX. Conselho Municipal de Saúde e de Segurança do Trabalho, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde;**
- X. Conselho Municipal de Habitação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento;**
- XI. Conselho Tributário Municipal de Contribuintes, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças;**
- XII. Conselho Municipal de Turismo, vinculado administrativamente a Empresa Municipal de Turismo de Maceió.**
- XIII. Comitê de Recursos Humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração;**

*LM*





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.**

**XIV. Comitê de Organização e Modernização**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração;

**XV. Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas Públicas**; vinculado Administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento;

**XVI. Conselho Municipal de Assistência Social**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

### Seção II

#### Das Áreas de Competências

**Art. 3º** São as seguintes as áreas de competências dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Maceió:

##### I- Gabinete do Prefeito:

- a) organização e encaminhamento dos expedientes do Prefeito;
- b) relações públicas e organização da agenda do Prefeito;
- c) articulação política e social;
- d) segurança pessoal do Prefeito;
- e) cerimonial de atos e eventos;
- f) coordenação da ação governamental;

*Am*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.

- g) elaboração controle e encaminhamento de Projetos de Leis e Mensagens à Câmara de Vereadores, de Decretos e outros atos administrativos;
- h) divulgação de Leis, Decretos e outros atos administrativos;
- i) consolidação do relatório anual da Prefeitura;
- j) organização e encaminhamento dos expedientes oficiais da Prefeitura.

### II - Gabinete do Vice-Prefeito:

- a) organização e encaminhamento dos expedientes do Vice-Prefeito;
- b) relações públicas e organização da agenda do Vice-Prefeito;
- c) articulação política e social.

### III - Procuradoria Geral do Município:

- a) defesa em juízo, ou fora dele, dos interesses e direitos do Município;
- b) assessoramento jurídico ao Prefeito e titulares os órgãos e entidades do Município;
- c) uniformização da legislação e jurisprudência aplicáveis à Administração Municipal;
- d) organização de contratos, convênios e outros instrumentos legais;

*Am*





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.**

- e) análise e revisão de Projetos de Lei, Decretos e outros Atos Administrativos;
- f) coordenação das unidades jurídicas dos demais órgãos e entidades do Município

### IV - Auditoria Geral do Município:

- a) coordenação e execução das atividades de auditoria interna;
- b) supervisão e fiscalização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- c) fiscalização das normas orçamentárias contábeis e financeiras;
- d) fiscalização das instituições que recebem recursos do Município;
- e) supervisão acompanhamento e fiscalização dos contratos para a execução de obras e serviços públicos.

### V - Secretaria Municipal de Governo:

- a) articulação e integração com o Poder Legislativo;
- b) articulação com órgãos e entidades das outras esferas governamentais.

### VI - Secretaria Municipal de Planejamento :

- a) política municipal de planejamento;
- b) coordenação e avaliação das ações públicas municipais;

lan







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.533**, de 27 de dezembro de 1996.

- c) administração do sistema de planejamento e orçamento;
- d) programação orçamentária;
- e) controle e avaliação de programas, projetos e atividades;
- f) coordenação da política de informação e informática;
- g) estudos e pesquisas sócio-econômicos;
- h) informações gerenciais.
- i) elaboração de projetos urbanos.

### VII - Coordenadoria Municipal de Comunicação Social:

- a) política municipal de comunicação social;
- b) coordenação, elaboração e veiculação de campanhas publicitárias;
- c) edição do Diário Oficial do Município;
- d) coordenação das unidades de Comunicação Social dos demais órgãos e entidades municipais;

### VIII- Coordenadoria Municipal das Regiões Administrativas:

- a) coordenação e organização das ações de descentralização administrativa;
- b) acompanhamento e avaliação das demandas sociais;
- c) articulação com os demais órgãos e entidades municipais para atendimento das demandas sociais.

### IX - Guarda Civil Municipal:

*Am*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.**

- a) vigilância e fiscalização dos logradouros, monumentos e equipamentos públicos;
- b) guarda interna e externa dos imóveis públicos municipais;
- c) polícia administrativa;
- d) apoio a execução dos serviços públicos;

### X - Secretaria Municipal de Administração:

- a) políticas e diretrizes para a modernização administrativa da Prefeitura;
- b) política de desenvolvimento institucional e de capacitação do servidor;
- c) supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal, de organização e modernização administrativa e de serviços gerais;
- d) desenvolvimento de ações de avaliação e controle da folha de pagamento dos órgãos e entidades do Município.

### XI - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) administração tributária, fiscalização e arrecadação;
- b) administração orçamentária e financeira e contabilidade pública municipal;
- c) administração das dívidas públicas municipais interna e externa;

*Am*





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.

- d) negociações econômicas e financeiras com órgãos e entidades públicos e privados;
- e) administração da conta única municipal

### XII - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:

- a) política municipal de ação social;
- b) organização e administração de unidades de base;
- c) ação comunitária;
- d) apoio às atividades produtivas;
- e) política de atendimento ao idoso e as minorias marginalizadas;
- f) política de atendimento aos portadores de deficiências;
- g) preservação dos direitos e garantias individuais e coletivas;
- h) defesa do consumidor;
- i) articulação com órgãos e entidades públicos e da sociedade civil para garantia dos direitos do cidadão e da coletividade.

### XIII - Fundação Municipal de Apoio a Criança e ao Adolescente:

- a) política de assistência à criança e ao adolescente em situação de risco;
- b) organização e administração de creches;

*Am*

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.

c) atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono.

### XIV - Secretaria Municipal de Controle Urbano:

- a) política de desenvolvimento urbano;
- b) administração das posturas públicas municipais;
- c) administração dos cemitérios;
- d) administração de cadastro e controle urbano;
- e) execução de projetos urbanos.

### XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) política municipal de meio ambiente;
- b) preservação e conservação dos recursos naturais;
- c) fiscalização do cumprimento da legislação de meio ambiente;
- d) licenciamento e controle ambiental;
- e) educação ambiental;

### XVI- Secretaria Municipal de Abastecimento:

- a) política municipal de abastecimento;
- b) desenvolvimento da produção e fomento agropecuário;
- c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário;
- d) organização e administração de mercados e feiras livres;

*Ass*







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.595, de 27 de dezembro de 1996.

- e) assistência técnica e extensão rural;
- f) cooperativismo e associativismo.

### XVII - Secretaria Municipal de Educação:

- a) política municipal de educação;
- b) educação pré-escolar e de 1º grau ;
- c) orientação e fiscalização de estabelecimentos de ensino;
- d) pesquisa educacional;
- e) gerenciamento escolar;
- f) educação física e desportos;
- g) educação de adultos;
- h) educação especial.

### XVIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) política municipal de esporte e lazer;
- b) organização e administração de eventos esportivos;
- c) organização e administração de eventos de lazer.

### XIX - Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento:

- a) política municipal de habitação;
- b) política municipal de saneamento;
- c) fiscalização das obras de saneamento básico;
- d) organização e administração do sistema de serviços de saneamento.

*duy*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.**

e) regularização fundiária;

**XX - Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) política municipal de saúde;
- b) coordenação e administração do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- c) promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
- d) vigilância sanitária;
- e) epidemiologia;
- f) informações de saúde
- g) educação para a Saúde;
- h) administração de unidades de saúde;
- i) administração do Fundo Municipal de Saúde.

**XXI - Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió:**

- a) política de previdência e assistência ao servidor municipal;
- b) assistência médica e odontológica ao servidor municipal
- c) assistência social ao servidor municipal;
- d) concessão de benefícios previdenciários;
- e) política de habitação para o servidor municipal

**XXII- Superintendência Municipal de Energia e Iluminação**

**Pública:**

*Ass*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.

- a) organização e administração das ações de iluminação pública;
- b) iluminação especial;
- c) controle e avaliação da iluminação pública.

### XXIII - Superintendência Municipal de Transportes Urbanos:

- a) política municipal de transportes urbanos;
- b) política tarifária;
- c) serviços especiais de transportes;
- d) serviços de transporte coletivo;
- e) administração de terminais e estacionamentos;
- f) planejamento operacional dos serviços de transporte urbano;
- g) capacitação de recursos humanos na área de transporte urbano;
- h) estudos e pesquisas sobre transportes urbanos;
- i) organização e administração do sistema de trânsito do município.

### XXIV - Companhia Municipal de Obras e Urbanização:

- a) política municipal de obras e urbanização;
- b) execução de obras e serviços de urbanização;
- c) controle e avaliação de programas e projetos.

### XXV - Companhia Beneficiadora de Lixo:

*Am*

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.

- a) coordenação e administração do sistema de coleta e beneficiamento de lixo;
- b) execução da coleta;
- c) processamento de beneficiamento de lixo;
- d) orientação à comunidade sobre armazenamento de lixo.

### XXVI - Empresa Municipal de Turismo:

- a) política municipal de turismo;
- b) programação e execução das ações de promoção e de fusão do turismo municipal;
- c) divulgação da cultura local, voltada ao turismo;
- d) organização e administração de ações de turismo.

### XXVII - Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió:

- a) política municipal de cultura;
- b) preservação do universo cultural e memória municipal;
- c) difusão das diversas formas de produção artística e literária;
- d) proteção e recuperação do patrimônio histórico e cultural.

## Capítulo II Da Forma de Organização e de Administração

*Rum*







ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º O Poder Executivo disporá sobre a estrutura organizacional e competências de cada órgão e entidade, dentro dos parâmetros estabelecidos nas áreas de competências definidas no Artigo 3º e no quantitativo de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas definidos no Anexo I desta Lei.

Art 5º As atividades de planejamento, orçamento, recursos humanos, auditoria, administração financeira, serviços gerais, comunicação social e de procuradoria e assessoria jurídica, ficam organizadas sob a forma de sistema.

**Parágrafo Único** - Os sistemas de que tratam o caput do artigo anterior terão sua organização e competências definidas em Decretos específicos.

Art 6º O sistema de remuneração dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas acha-se definido na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a remanejar, entre os órgãos e entidades, até 25% (vinte e cinco por cento) do número de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas definidos no anexo I desta Lei.

Art 8º A designação para o exercício de Funções Gratificadas é exclusiva para servidores do quadro efetivo.

Art. 9º São Secretários Municipais os titulares dos seguintes Órgãos:

- Gabinete do Prefeito
- Guarda Civil Municipal;

*Ass*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº. 4.573**, de 27 de dezembro de 1996.

- Auditoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;
- Coordenadoria Municipal de Comunicação Social;
- Coordenadoria Municipal das Regiões Administrativas; e
- Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió - IPAM.

### CAPÍTULO III

#### Da Extinção, Transformação, Transferência, e Criação de Órgãos e Cargos

**Art.10** São extintos os seguintes órgãos:

- I. a Coordenadoria de Informação e Informática, cujas competências serão descentralizadas nos demais órgãos e entidades, cujo acervo patrimonial e os recursos humanos serão incorporados à Secretaria Municipal de Administração;
- II. a Coordenadoria da Cidadania e Direitos Humanos, cujas competências, acervo patrimonial e recursos humanos serão incorporadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
- III. a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujas competências, acervo patrimonial e recursos

*Ass*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.**

humanos serão incorporados à Secretaria Municipal de Controle Urbano.

IV. a Secretaria Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, cujas competências, acervo patrimonial e recursos humanos serão incorporadas à Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;

V. o Conselho Municipal de Saneamento, cujas competências serão incorporadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas Públicas;

VI. o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, cujas competências serão incorporadas pelo Conselho Municipal de Ação Social;

VII. o Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, cujas competências serão incorporadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas Públicas;

VIII. o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujas competências serão incorporadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas Públicas;

IX. o Comitê de Cidadania e Direitos Humanos, cujas competências serão incorporadas pelo Conselho Municipal de Ação Social;

X. o Conselho Municipal de Proteção Ambiental, cujas competências serão incorporadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas Públicas;

XI. o Comitê de Descentralização da Administração Municipal, cujas competências serão incorporadas pelo

1007

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.**

Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas  
Públicas.

Art 11 São transformados:

- o Instituto Municipal de Planejamento e Ação Regional em Secretaria Municipal de Planejamento;
- a Secretaria Municipal de Cultura em Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió.

Parágrafo Único - o quadro de servidores e o acervo patrimonial dos órgãos referidos no caput deste artigo serão transferidos para os respectivos órgãos e entidades em que são transformados.

Art 12 Ficam criados os seguintes órgãos:

- I. a Secretaria Municipal de Controle Urbano;
- II. a Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- III. o Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas Públicas

### Capítulo IV

### Das Disposições Finais e Transitórias

*Assinatura*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.535, de 27 de dezembro de 1996.**

**Art 13** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos e transformados, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 1997.

**Art. 14** O Poder executivo disporá sobre a estrutura, competências e composição dos órgãos colegiados definidos no Art. 2º desta Lei.

**Art. 15** No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei instituindo a Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió e a Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente, definindo a sua estrutura e competências.

**Art 16** O Poder Executivo definirá, através de Decreto, a estrutura, simbologia, hierarquização e denominação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, dentro dos quantitativos definidos, por órgão e entidade, nesta Lei.

**Art 17** Até a publicação do Decreto específico da estrutura e competência de cada órgão e entidade, fica prevalecendo a estrutura vigente nos mesmos.

**Art. 18** Com a publicação do Decreto referido no artigo anterior, ficam extintos os atuais Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo procederá o preenchimento dos novos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, de acordo com a

*nmj*





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.**

nomenclatura e denominação definidas em Decreto específico, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 19 Os Cargos Comissionados, criados pela Lei 4.488, de 27 de março de 1996, referente a estrutura operacional da Unidade Executora Municipal do PRODETUR/NE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, passam a ter a seguinte correspondência percentual com a estrutura de remuneração definida nesta Lei:

- S-1: 01 (um) Secretário Executivo - 100% (cem por cento) do NES-1;
- S-2: 01 (um) Assessor de Projetos, 01 (um) Assessor Jurídico, 01 (um) Assessor Administrativo Financeiro, 01 (um) Coordenador Operacional, 01 (um) Coordenador de Desenvolvimento Institucional - 80% (oitenta por cento) do NES-1;
- S-3: 01 (um) Gerente de Obras Civas, 01 (um) Gerente de Saneamento, 01 (um) Gerente de Meio Ambiente, 01 (um) Gerente de Turismo - 70%(setenta por cento) do NES-1
- S-4: 03 (três) Assistente Técnico - 20% (vinte por cento) do NES-1
- S-5: 02 (dois) Auxiliar Técnico - 15% (quinze por cento) do NES-1
- S-6: 01 (um) Auxiliar Operacional - 7,5% (sete e meio por cento) do NES-1

*AW*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.**

Art.20 O Poder Executivo poderá, ainda, utilizar, quando da reestruturação de seus órgãos e entidades, os seguintes quantitativos de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas: DAS-6, 03(três); DAS-5, 08(oito); DAS-4, 12 (doze); DAS-3, 10(dez); DAS-2, 15 (quinze); DAS-1, 18(dezoito); FG 3, 06(seis); FG 2, 10(dez); FG 1, 05 (cinco).

Art. 21 Revogam-se às disposições em contrário especialmente as da Lei 4.513, de 29 de maio de 1996.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de dezembro de 19  
1996.

*Ronaldo Lessa*  
**RONALDO LESSA**  
Prefeito

Publicado no DOMi  
28 / 12 / 19 96  
*[Signature]*  
Eric Arragedo





LEI Nº 4.575, de 27 de dezembro de 1996.

ANEXO I

Quadro Geral de Distribuição dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas por Órgãos e Entidades

ÓRGÃO OU ENTIDADE	CARGO DE NATUREZA ESPECIAL		CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO						FUNÇÕES GRATIFICADAS			TOTAL FG	TOTAL GERAL	
	NES I	DAS-6	DAS-5	DAS-4	DAS-3	DAS-2	DAS-1	TOTAL DAS	FG-3	FG-2	FG-1			
Gabinete do Prefeito	3	13	4	18	9	10	12	69	5	5	1	-	11	80
Gabinete do Vice Prefeito	-	2	-	2	1	-	1	6	1	1	-	-	2	8
Procuradoria Geral do Município	1	-	5	2	6	2	5	21	5	1	1	-	7	28
Auditoria Geral do Município	1	-	-	4	-	-	-	6	1	3	-	-	4	10
Coordenadoria Municipal das Regiões Administrativas	1	-	-	5	10	1	1	18	2	1	1	-	4	22
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1	-	1	4	3	-	2	11	-	1	1	-	2	9
Guarda Civil Municipal	1	-	-	2	5	5	1	14	1	1	1	-	3	17
Coordenadoria Municipal de Comunicação Social	1	-	-	9	8	6	1	25	-	3	1	-	4	29
Secretaria Municipal de Governo	1	-	1	3	1	-	1	7	-	1	1	-	2	9
Secretaria Municipal de Planejamento	1	-	2	9	1	-	1	14	4	-	1	-	5	19
Secretaria Municipal de Administração	1	-	3	9	4	17	3	37	6	-	1	-	12	49
Secretaria Municipal de Finanças	1	-	2	7	12	9	2	33	8	4	1	-	13	46
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	1	-	-	3	9	7	6	26	-	1	1	-	2	28
Secretaria Municipal de Controle Urbano	1	-	2	7	9	4	11	34	2	5	1	-	8	42
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1	-	-	2	4	3	1	11	-	2	1	-	3	14
Secretaria Municipal de Abastecimento	1	-	-	2	3	11	-	17	-	1	-	-	1	18
Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento	1	-	-	5	5	2	2	15	-	3	1	-	4	19
Secretaria Municipal de Educação	1	-	2	17	15	8	1	44	4	14	1	-	19	63
Secretaria Municipal de Saúde	1	-	2	8	86	0	4	101	4	15	1	-	20	121
Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Maceió	1	-	-	4	4	4	1	14	1	4	-	-	5	19
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública	1	-	1	7	4	6	1	20	1	3	-	-	4	24
Superintendência Municipal de Transportes Urbanos	1	-	1	8	12	5	1	28	2	6	1	-	9	37
Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente	1	-	1	2	5	-	12	21	1	1	1	-	3	24
Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió	1	-	-	3	4	-	1	9	-	2	-	-	2	11
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>15</b>	<b>27</b>	<b>142</b>	<b>220</b>	<b>100</b>	<b>72</b>	<b>601</b>	<b>48</b>	<b>83</b>	<b>18</b>	<b>-</b>	<b>149</b>	<b>750</b>

NUM

Publicado no DOM  
28 / 1 / 2020 / 19 96  
Elicitrado





Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.



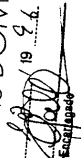
Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

LEI Nº 4.578, de 27 de dezembro de 1996.

**ANEXO II**

**SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E  
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CÓDIGO	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO			REMUNERAÇÃO Valores em R\$
	VENCIMENTO Valores em R\$	REPRESENTAÇÃO Valores em R\$	%	
NES - 1	1.286,00	3.215,00	250	4.501,00
DAS - 6	1.045,74	2.614,35	250	3.660,09
DAS - 5	644,00	1.288,00	200	1.932,00
DAS - 4	488,01	976,02	200	1.464,03
DAS - 3	306,75	613,51	200	920,25
DAS - 2	195,21	292,81	150	488,02
DAS - 1	112,00	168,00	150	280,00
FG - 3	100,00	-	-	100,00
FG - 2	70,00	-	-	70,00
FG - 1	56,00	-	-	56,00

Publicado no DOM  
28/12/1996  
  
Carilapud

